



**REGIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL
DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO
(ADIANTE DESIGNADA POR CIM DO ALTO MINHO)**

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025



REGIMENTO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO (CIM DO ALTO MINHO)

Atendendo ao disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o estatuto das entidades intermunicipais, é elaborado o presente regimento ao abrigo da alínea p) do nº 1 do artigo 90º da referida Lei.

Artigo 1º - Composição do Conselho Intermunicipal

1. O Conselho Intermunicipal é constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a CIM do Alto Minho.
2. O Conselho Intermunicipal tem um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros.
3. O exercício de funções do Conselho Intermunicipal não corresponde a qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei.

Artigo 2º - Vacatura, substituição e impedimentos

1. Em caso de vacatura, suspensão de mandato ou impedimento temporário, o membro do Conselho Intermunicipal é substituído pelo cidadão que seja seu substituto legal na Presidência da Câmara Municipal respetiva.
2. Caso pontualmente não seja possível a um membro do Conselho Intermunicipal assistir a uma reunião deste órgão, poderá fazer-se substituir, nos termos previstos na Lei, por um Vereador na Câmara Municipal respetiva, devendo para o efeito fazer chegar aos serviços da CIM do Alto Minho a respetiva Declaração de Delegação e Representação respeitante ao seu substituto.

Artigo 3º - Competências do Conselho Intermunicipal

1. Compete ao Conselho Intermunicipal, entre outras atribuições conferidas por lei e estatutos:
 - a) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidentes, na sua primeira reunião;
 - b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIM do Alto Minho;
 - c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação da CIM e o orçamento e as suas alterações e revisões;
 - d) Aprovar planos, programas e projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, designadamente o Plano intermunicipal de ordenamento do território, de mobilidade e logística, de proteção civil, de gestão ambiental, e de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;



- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretariado Executivo Intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local;
 - f) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os Municípios;
 - g) Deliberar sobre a existência e o número de Secretários Intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados;
 - h) Aprovar o seu regimento.
2. Compete ainda ao Conselho Intermunicipal deliberar sobre a demissão do Secretariado Executivo Intermunicipal.

Artigo 4º - Reuniões

1. As reuniões do Conselho Intermunicipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. O Conselho Intermunicipal da CIM DO ALTO MINHO tem 12 (doze) reuniões ordinárias anuais, com periodicidade mensal.
3. O Conselho Intermunicipal pode reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho Intermunicipal são públicas.

Artigo 5º - Local da realização das reuniões

1. As reuniões ordinárias serão realizadas de forma descentralizada na sede dos municípios da área territorial da CIM do Alto Minho, na sequência de ordem alfabética.
2. As reuniões extraordinárias poderão ter lugar nas instalações da CIM DO ALTO MINHO, ou em qualquer outro local na circunscrição territorial de qualquer dos Municípios que integram a CIM do Alto Minho.

Artigo 6º - Direção dos Trabalhos

1. Cabe ao Presidente do Conselho Intermunicipal, além de outras competências que lhe estão atribuídas por lei, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a Ordem do Dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das Deliberações.
2. A todos os membros do Conselho Intermunicipal compete coadjuvar o Presidente na sua ação.
3. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pela seguinte ordem: 1.º Vice-Presidente e, na falta e impedimento deste, pelo 2.º Vice-Presidente.

Artigo 7º - Circunstâncias excepcionais e urgentes

O Presidente do Conselho Intermunicipal ou os Vice-Presidentes, no âmbito das competências que lhes caiba exercer, podem praticar quaisquer atos da competência do Conselho Intermunicipal, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordianariamente em tempo útil, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho Intermunicipal na primeira reunião a realizar após a sua prática.



Artigo 8º - Convocação das reuniões e Ordem do Dia

1. As reuniões ordinárias do Conselho Intermunicipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.
2. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet da CIM do Alto Minho, considerando-se convocados todos os membros do Conselho Intermunicipal.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número um devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência.
4. A Ordem do Dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Intermunicipal.
5. A Ordem do Dia de cada reunião será distribuída aos membros do Conselho, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião, privilegiando-se a comunicação por via eletrónica.
6. Nas reuniões extraordinárias só serão tratados assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 9º - Período Antes da Ordem do Dia

Em cada reunião ordinária do Conselho Intermunicipal é fixado um Período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse intermunicipal.

Artigo 10º - Quórum

1. A reunião do Conselho Intermunicipal tem lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Caso não exista quórum, o Presidente cancela a reunião e marca dia, hora e local para uma nova reunião, devendo a convocatória ser enviada a todos os membros, nos termos deste Regimento.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 11º - Organização e Funcionamento das Reuniões

1. Nas reuniões serão discutidas e tomadas deliberações sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia respetiva, respeitando a ordenação estabelecida.
2. Em todas as Ordens do Dia será inscrito um último ponto denominado “outros assuntos de interesse para a atividade da CIM DO ALTO MINHO”, no qual cada um dos membros pode propor a apreciação de matérias que considere relevantes.
3. No caso de se revelar impossível a discussão e decisão imediata sobre os assuntos propostos, o Presidente agendará os mesmos para uma reunião seguinte.



4. O Conselho Intermunicipal deliberará sobre qual, de entre os colaboradores da CIM será o responsável por secretariar e apoiar as reuniões.

Artigo 12º - Direito de voto

1. Cada membro do Conselho Intermunicipal presente na reunião tem direito a um voto.
2. Nenhum membro pode ser impedido de votar, sem prejuízo dos impedimentos legalmente previstos.
3. Os membros do Conselho Intermunicipal têm o direito de se absterem.

Artigo 13º - Participação sem direito a voto

1. Podem participar nas reuniões do Conselho Intermunicipal quaisquer pessoas cuja colaboração se entenda necessária, designadamente vereadores e pessoal de apoio técnico e administrativo que acompanhem membros do Conselho Intermunicipal.
2. A participação definida no número anterior não inclui o direito de voto, que é exclusivo dos membros do Conselho Intermunicipal e dos seus substitutos.
3. O Presidente do Conselho Intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão.

Artigo 14º - Deliberações

1. As deliberações do Conselho Intermunicipal, em regra, serão tomadas por consenso (sem qualquer voto contra).
2. No caso de não ser possível o disposto no número anterior, as deliberações serão aprovadas quando os votos favoráveis dos seus membros correspondam, cumulativamente, a um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis e à representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do Município de cuja Câmara Municipal seja Presidente.
4. Finda a votação e anunciado o resultado, qualquer membro poderá apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
5. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 15º - Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do essencial que nela se passou, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas.



4. As atas deverão ser logo que possível disponibilizadas no sítio da Internet da CIM do Alto Minho após a sua aprovação e assinatura.
5. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

Artigo 16º - Publicidade das deliberações e decisões

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações do Conselho Intermunicipal e as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas nos termos previstos na lei.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da CIM DO ALTO MINHO.

Artigo 17º - Dúvidas

As dúvidas na interpretação do presente regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Intermunicipal.

Artigo 18º - Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.